

**APREGOADO PELA**  
**MESA EM** 15 MAI 2017

Proíbe a cobrança de multa e de juros referentes ao pagamento atrasado de contas de água e de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – dos servidores municipais, ativos, inativos e pensionistas, cujos salários sejam pagos parcelados ou atrasados, bem como proíbe a suspensão do abastecimento de água desses servidores.

**EMENDA Nº 4**

Acrescenta artigo 3º no presente projeto com a seguinte redação:

Art. 3º São beneficiários desta norma somente os servidores públicos municipais residentes na cidade de Porto Alegre/RS.

Acrescenta o artigo 4º com a seguinte redação:

Art. 4º A presente Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda tem o objetivo garantir a transparência e executoriedade da presente Lei.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2017.

  
VEREADOR MAURO PINHEIRO